

PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 99, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso das atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006 (Lei de criação do Ipesaúde);

Considerando o artigo 4º, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, compete ao Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, através de serviços próprios, complementados por prestadores credenciados;

E ainda, a necessidade de garantir a promoção das referidas ações sob criterioso controle de qualidade e eficiência;

Em consonância com a manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Ipesaúde, na reunião ocorrida em 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar a Tabela de Procedimentos Ipesaúde, referente aos serviços de **BRAQUITERAPIA**, definindo os respectivos códigos, valores e detalhamentos:

CÓDIGO	PACOTES BRAQUITERAPIA PARA TRATAMENTO DE QUELÓIDE POR ÁREA	VALOR DO PACOTE
0.92.21.0400	BRAQUITERAPIA TRATAMENTO DE QUELÓIDE – 01 ÁREA	R\$ 2.000,00
0.92.21.0401	BRAQUITERAPIA TRATAMENTO DE QUELÓIDE – 02 ÁREAS	R\$ 4.000,00
0.92.21.0402	BRAQUITERAPIA TRATAMENTO DE QUELÓIDE – 03 ÁREAS	R\$ 6.000,00
0.92.21.0403	BRAQUITERAPIA TRATAMENTO DE QUELÓIDE – 04 ÁREAS	R\$ 8.000,00
0.92.21.0404	BRAQUITERAPIA DE CONTATO HDR OU LDR (PARA TRATAMENTO DE CÂNCER DE PELE)	R\$ 8.000,00
0.92.21.0405	BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA HDR COMPUTADORIZADA (4 INSERÇÕES) (PARA TRATAMENTO DE CÂNCER GINECOLÓGICO)	R\$ 10.000,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, quando, a partir de então os serviços descritos deverão ser autorizados, exclusivamente, pelos respectivos códigos de pacote, onde estão incluídos todos os materiais, medicamentos, taxas e demais itens necessários à realização dos procedimentos descritos, exceto honorários e insumos anestésicos, quando for o caso.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, quando, a partir de então os serviços descritos deverão ser autorizados, exclusivamente, pelos respectivos códigos.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, Aracaju, 03 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E

CUMPRASE.


CHRISTIAN OLIVEIRA -
Diretor Presidente do Ipesaúde